



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1252/2017 - DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

“Institui o regime jurídico de diárias no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.”

FERNANDO BARBERINO, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui e regulamenta o regime jurídico de diárias no âmbito do Poder Executivo deste município.

Parágrafo único - Considera-se diária, para os fins desta Lei, o montante a que fará jus os empregados públicos, efetivos ou em comissão, para fins de custeio de despesas com viagens distantes da sede deste município e quando o afastamento for igual ou superior a 6 (seis) horas.

Artigo 2º - O regime de diárias previsto nesta Lei não se aplica, no âmbito deste município, aos agentes políticos.

Artigo 3º - Para efeitos de determinação do valor da diária a que terá direito o empregado público, levar-se-á em consideração as seguintes distâncias em quilômetros e respectivos valores:

I - até 50 km, cada diária será de R\$30,00 (trinta reais);

II - acima de 50 km até 150 km, cada diária será de R\$40,00 (quarenta reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

III - acima de 150 km, cada diária será de R\$80,00 (oitenta reais).

Parágrafo Único - Somente fará jus a duas ou mais diárias, em razão do mesmo deslocamento, o empregado público que permanecer mais de 24 (vinte e quatro) horas em viagem, computando-se, cada diária, pelo transcorrer desse tempo.

Artigo 4º - Está incluído nos valores de diárias, definidos no artigo anterior, somente despesas com alimentação.

Artigo 5º - Para recebimento do correlato valor de diária, deverá o empregado público requerer, em tempo hábil, o importe correspondente, comprovando a efetiva necessidade do deslocamento.

Parágrafo Único - Serão aceitos como comprovantes da necessidade do deslocamento: cópia do encaminhamento, em se tratando de transporte de pacientes; cópia de convites e correlatos certificados de conclusão de cursos e palestras de aprimoramento de pessoal; e outros documentos hábeis a comprovar datas e horários de saída e chegada.

Artigo 6º - Dispensa-se, para fins desta Lei, prestação de contas dos valores efetivamente gastos com alimentação, bastando ao empregado público comprovar seu efetivo deslocamento e o tempo que permaneceu distante.

Artigo 7º - Outras despesas que se fizerem necessárias, além das relacionadas à alimentação, serão processadas sob regime de adiantamento, nos termos do art. 68, da Lei n.º 4.320, de 1964.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dezessete (17) dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (2017).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

José Dinael Perli

Assessor de Gabinete